



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PLANO QUADRIENAL DE AUDITORIA

DIRETORIA DO FORO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - PALP

QUADRIÊNIO 2022-2025

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO
2	OBJETIVO DO PALP
3	LIMITAÇÕES DA AUDITORIA
4	TEMAS AUDITÁVEIS
5	ENCAMINHAMENTO
6	APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

1. Apresentação

Em razão do disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, cabe às unidades de auditoria interna proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Com o advento da Res. CJF 677/2020 que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, o instrumento de planejamento de auditoria a longo prazo - PALP foi incluído como atribuição das unidades de auditoria interna das Seccionais, conforme excerto abaixo:

Seção IV

Do Planejamento das Auditorias

Art. 69. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria – PAA e do planejamento dos trabalhos de auditoria.

Art. 70. Para fins de realização das auditorias, a unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente com base em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a oitiva das direções do foro, na parte referente às respectivas seções judiciárias, nos seguintes prazos:

I - até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP,

II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do CJF, do TRF ou da Seção Judiciária na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Dada proximidade do encerramento do último ano do quadriênio 2018-2021 aprovado pela Presidência do TRF1 no PA-e 0022434-78.2017.4.01.8000, as equipes das unidades de Auditoria Interna da 1ª Região foram instadas a apresentar, em observância à Circular SECAU-TRF1 12/2021, o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP para o quadriênio 2022-2025.

Além do PALP 2022-2025, as unidades de auditoria interna também são responsáveis pela elaboração a cada exercício do Plano Anual de Auditoria - PAA onde são considerados preferencialmente os riscos relacionados ao não atingimento dos objetivos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com a estratégia de ação da entidade auditada.

A elaboração do referido plano para os próximos quatro anos, ou seja, 2022 a 2025, constitui importante ferramenta de planejamento para as unidades de Auditoria Interna por evidenciar áreas ou temas que serão avaliados anualmente, conforme detalhamento a ser considerado no Plano Anual de Auditoria - PAA.

2. Objetivo do PALP

Seguindo a linha de entendimento do Art. 73 da Res. CJF 677/2020, transcrito abaixo, o objetivo principal para elaboração de um planejamento de longo prazo é garantir que, em um determinado período de tempo, sejam estabelecidas metas para garantir maior abrangência das ações de auditoria, de forma que alcance todas as áreas críticas e relevantes da entidade auditada:

Res. CJF 677/2020

*Art. 73. O PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de Auditoria Interna do CJF, de cada TRF e Seção Judiciária, e **deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.***

Entretanto, devido a abordagem dos trabalhos de auditoria em riscos significativos, e estes serem mutáveis, o presente plano de longo prazo está suscetível a adaptações necessárias à atualização dos temas e às tendências movidas tanto pelo cenário interno quanto externo, como previsto no normativo abaixo:

Res. CNJ 309/2020

Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

(...)

*§ 4º **O planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível**, considerando a possibilidade de mudanças no **contexto organizacional da unidade auditada**, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, **alterações significativas nas áreas de maior risco** ou mesmo **alterações de condições externas**.*

3. Limitações da auditoria

Para a elaboração do PALP, foram consideradas as seguintes condições limitativas ao exercício pleno das competências do Núcleo de Auditoria Interna desta Seccional e que podem repercutir no risco de auditoria, dado o volume e complexidade das transações e operações a serem avaliadas:

- a) número de servidores lotados na unidade com habilidades específicas em informática e contabilidade;
- b) revisões do PALP e do PAA para responder a novos desafios;
- c) conciliação entre as ações de auditorias próprias com ações de auditoria coordenadas com as unidades superiores de Auditoria Interna do CNJ, CJF e TRF1

4. Temas auditáveis

Assim, para o quadriênio de 2022 a 2025, propõe-se ações de auditoria nas seguintes áreas, conforme teor da Circular SECAU-TRF1 13/2021:

1) Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – objetivo: Avaliar se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão está em conformidade, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública.

2) Gestão Documental (englobando a avaliação do cumprimento da LGPD e da LAI) – objetivo: Avaliar a aderência do órgão às normas, regulamentos e diretrizes da gestão de processos e documentos institucionais;

3) Governança e Gestão de Pessoas – objetivo: Avaliar o grau de maturidade do órgão na aderência aos referenciais de governança, bem como a conformidade, a eficiência e a eficácia dos processos de trabalho atinentes à área de gestão de pessoas, às normas e aos regulamentos aplicáveis, uma vez se tratar do tema de maior materialidade dentro da organização;

4) Governança e Gestão da Tecnologia da Informação - objetivo: avaliar o grau de maturidade do órgão na aderência aos referenciais de governança, bem como a conformidade, a eficiência e a eficácia dos processos de trabalho atinentes à área de tecnologia da informação, às normas e aos regulamentos aplicáveis;

5) Governança e Gestão em Sustentabilidade - objetivo: Avaliar a aderência do órgão à Política de Sustentabilidade, bem como a elaboração, revisão e o cumprimento do Plano de Logística Sustentável – PLS, instrumento que deverá envolver as dimensões ambiental, social e econômica.

6) Governança e Gestão Estratégica (englobando avaliação de resultados) - objetivo: Avaliar a estrutura de Governança Institucional, o cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional, a implementação, o grau de maturidade e a gestão dos riscos dos processos de trabalho e controles internos administrativos do órgão, bem como a **Integridade Institucional**, em particular, a conformidade aos dispositivos da Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

7) Governança e Gestão das Contratações - objetivo: Avaliar a implementação dos instrumentos de Governança das Contratações, previstos nos normativos vigentes, bem como a transição para os procedimentos do novo regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

Por se tratar de um referencial, a equipe do Núcleo de Auditoria Interna da SJPI não contemplou a "Gestão de Precatórios e RPV" porque até o momento, dentre as unidades de auditoria interna da Justiça Federal de 1ª Região, somente o TRF1 foi submetido a esta avaliação pela e. Corte de Contas, reiterando que pelos fatores citados no item acima o PALP pode ser revisto a fim de evitar o risco de a auditoria perder o foco de sua missão e deixar de cobrir todas as áreas consideradas prioritárias.

5. Encaminhamento

Ao Juiz Federal Diretor do Foro, nos termos do Art. 70, §1º, Res. CJF n. 677/2020, transcrito no item 1 acima.

Respeitosamente,

Marcia Regina dos Santos Costa Viana

Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

6. Aprovação pela autoridade máxima do órgão

Aprovo o presente Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP 2022-2025.

Remeta-se à Secretaria Administrativa para conhecimento e das demais unidades administrativas desta Seccional, inclusive Subseções.

Divulgue-se na página da *Transparência* do Portal da SJPI na *Internet*.

Juiz Federal NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina dos Santos Costa Viana, Diretor(a) de Núcleo**, em 28/10/2021, às 09:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro**, em 28/10/2021, às 10:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14327068** e o código CRC **551285F1**.